

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARTICULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UPGRADE DE NÍVEIS DE SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DE HARDWARE INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DO FABRICANTE HPE ARUBA NBD PARA O SENAC ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UPGRADE DE NÍVEIS DE SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DE HARDWARE, INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DO FABRICANTE HPE ARUBA NBD PARA O SENAC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar Serviços de Upgrade de Níveis de Serviço de Garantia e Suporte de Hardware, inclusive Aquisição de Software do fabricante HPE Aruba NBD por 36 meses para o SENAC/ES, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

II) Os serviços e produtos, objeto do presente contrato, serão executados conforme detalhamento e especificações técnicas a seguir indicadas, como também aquelas constantes do Anexo I, que fará parte integrante do presente contrato, e do Anexo IV, constante do Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

III) Especificação Técnica e Quantitativos:

##### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Upgrade de Níveis de Serviço de Garantia e Suporte de Hardware, inclusive Aquisição de Software do Fabricante HPE ARUBA NBD para o SENAC ES.

##### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 Serviços de Upgrade de Níveis de Serviço de Garantia e Suporte de Hardware, inclusive Aquisição de Software do fabricante HPE Aruba NBD para o SENAC/ES;

- 2.2 Os equipamentos, softwares e acessórios componentes da solução deverão ser fornecidos com garantia e suporte de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, com atendimento on-site e substituição do equipamento, após comprovação do defeito junto ao fabricante;
- 2.3 Deverá ser disponibilizado um *número de telefone* e/ou *e-mail* e/ou *www* que possibilite um atendimento no regime de 24 x 7 (24 horas por dia nos 7 dias da semana), durante todo o período da garantia e suporte, para abertura de chamados de suporte e manutenção;
- 2.4 Os chamados de suporte abertos na CONTRATADA, deverão ser atendidos conforme prazos definidos na tabela 1 abaixo:

2.5 **TABELA 1 – SLA – NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO**

Nível de Severidade	Descrição	Atendimento
1	Impacto crítico ou severo nos negócios: por exemplo, ambiente de produção inativo; sistema de produção ou aplicativo de produção inativo/com risco grave; corrupção/perda ou risco de dados; negócios severamente afetados; Questões de segurança.	Até 1h
2	Impacto limitado nos negócios ou risco nos negócios: por exemplo, ambiente crítico de não produção ou problema do sistema; ambiente de produção disponível, mas algumas funções limitadas ou degradadas; uso severamente restrito.	Até 4h
3	Pequena degradação do desempenho do sistema ou do serviço que não afeta o serviço ou a qualidade do utilizador final e tem um impacto mínimo na rede	Até 1 dia útil
4	Sem impacto nos negócios: por exemplo, sistema de não produção (por exemplo, sistema de teste) ou problema não crítico; solução alternativa no local, instalações.	Até 5 dias úteis

- 2.6 Para incidentes Críticos (Severidade 1) o FABRICANTE deverá retornar o hardware a condição operacional dentro do prazo de “NBD” próximo dia útil;
- 2.7 Deverá ser emitido, depois de concluído o atendimento aos chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware ou software, relatório de serviços de suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;
- 2.8 Os serviços de garantia deverão ser prestados nas dependências do SENAC-ES conforme local da prestação dos serviços descrito na **SEÇÃO II - Item 04**, nos casos de reposição de equipamentos/peças;
- 2.9 Deverá ser fornecido e aplicado os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo SENAC-ES, sempre que forem encontradas falhas (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integre o hardware objeto deste anexo;
- 2.10 As atualizações e correções de firmware e software deverão estar disponíveis, sem custo adicional durante o período de garantia e suporte;
- 2.11 Ficará a cargo do fabricante o envio do produto substituto, e será de responsabilidade da empresa licitante vencedora devolver para o fabricante o produto danificado depois da substituição;
- 2.12 Nos casos de substituição de equipamentos, o novo equipamento deverá ser instalado com a mesma configuração do equipamento substituído pela Contratada;

- 2.13 Caso seja necessária a presença de um técnico no local onde está instalado o equipamento, ele deverá comparecer conforme prazo estipulado na tabela 1, a contar do horário da abertura do chamado para substituição do hardware, sem ônus de deslocamento/hospedagem para o SENAC-ES;
- 2.14 As manutenções preventivas que eventualmente não tenham sido solicitadas pelo SENAC-ES devem ser executadas em horário previamente acordado;
- 2.15 Deverá ser fornecido relatórios mensais com os problemas ocorridos durante o mês, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e demais informações pertinentes;
- 2.16 Equipamentos e Softwares para Upgrade de Garantia descritas no Anexo IV – Especificações Técnicas Detalhadas.

### **3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

- 3.1 Início dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e sob demanda, nas condições descritas nas Especificações Técnicas Detalhadas do Anexo I, do presente contrato e Anexo IV do Edital.

### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO:** UNIDADE DE VITÓRIA

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES - Tel. Contabilidade: (27) 2104-3847, CEP 29.050-935; CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 1109510;

### **5. TABELA DE VALORES:**

- 5.1 Conforme **Item 03 – TABELA DE PROPOSTA DE PREÇOS** disponibilizado no Anexo IV - Especificações Técnicas Detalhadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, os preços fixos e irrevogáveis de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO**

I) Os serviços serão realizados e faturados para o seguinte local:

#### **UNIDADE SENAC/AR VITÓRIA**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES - Tel. Contabilidade: (27) 2104-3847, CEP 29.050-935; CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 1109510.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

I) Os produtos e equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, finalizados e montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do comunicado formal do SENAC ES, que se dará após assinatura do contrato, vigorando o mesmo até o efetivo pagamento de que trata a cláusula segunda.

II) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

III) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

IV) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice IST ANATEL.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;
- II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;
- III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;
- IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;
- V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;
- VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;
- VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.
- IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;
- X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;
- XII) Assegurar a garantia e suporte durante 36 meses para todos os itens da solução HPE Foundation Care NBD incluindo Suporte Técnico, reposição de Hardware e atualização de software, bem como que todos os softwares fornecidos para composição da solução, constituem as versões mais recentes existentes no mercado;
- XIII) Garantir que nos casos de substituição de equipamentos, o novo equipamento deverá ser instalado com a mesma configuração do equipamento substituído pela CONTRATADA;
- XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea ‘b’, e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluidez do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluidez do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

I) A CONTRATADA garantirá, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, todo e qualquer produto e/ou equipamento fornecido, a contar dos seus respectivos recebimentos definitivos, mesmo após findo o prazo contratual, incluindo mão de obra com substituição de peças no período, a ser efetuado por assistência técnica autorizada pelo fabricante. A garantia deverá incluir mão-de-obra com substituição de peças no período, a ser efetuada por assistência técnica autorizada pelo fabricante ou troca do produto.

II) Os produtos e/ou equipamentos deverão possuir Assistência Técnica do fabricante a ser executada através de rede autorizada, cuja relação com os estabelecimentos nesta capital, e nas demais localidades deverão ser especificadas pela Contratada, a qual disponibiliza o seguinte telefone e/ou endereço eletrônico de e-mail, para que possa ser aberto os chamados de solicitação de manutenção em garantia: \_\_\_\_\_.

III) A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais disposições descritas na Cláusula Primeira, item III, Anexo I, do presente contrato e Anexo IV do Edital – Especificações Técnicas Detalhadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
&  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

#### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1 Serviço de fornecimento de garantia e suporte técnico no modelo Foundation Care NBD para hardware e software do fabricante HP/Aruba, com substituição do hardware em caso de falha e atualização de software;
- 1.2 Os equipamentos, softwares e acessórios componentes da solução deverão ser fornecidos com garantia e suporte de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, com atendimento on-site e substituição do equipamento, após comprovação do defeito junto ao fabricante;
- 1.3 Deverá ser disponibilizado um *número de telefone* e/ou *e-mail* e/ou *www* que possibilite um atendimento no regime de 24 x 7 (24 horas por dia nos 7 dias da semana), durante todo o período da garantia e suporte, para abertura de chamados de suporte e manutenção;
- 1.4 Os chamados de suporte abertos na CONTRATADA, deverão ser atendidos conforme prazos definidos na tabela 1 abaixo:
- 1.5 TABELA 1 – SLA – NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO

Nível de Severidade	Descrição	Atendimento
1	Impacto crítico ou severo nos negócios: por exemplo, ambiente de produção inativo; sistema de produção ou aplicativo de produção inativo/com risco grave; corrupção/perda ou risco de dados; negócios severamente afetados; Questões de segurança.	Até 1h
2	Impacto limitado nos negócios ou risco nos negócios: por exemplo, ambiente crítico de não produção ou problema do sistema; ambiente de produção disponível, mas algumas funções limitadas ou degradadas; uso severamente restrito.	Até 4h
3	Pequena degradação do desempenho do sistema ou do serviço que não afeta o serviço ou a qualidade do utilizador final e tem um impacto mínimo na rede	Até 1 dia útil
4	Sem impacto nos negócios: por exemplo, sistema de não produção (por exemplo, sistema de teste) ou problema não crítico; solução alternativa no local, instalações.	Até 5 dias úteis

- 1.6 Para incidentes Críticos (Severidade 1) o FABRICANTE deverá retornar o hardware a condição operacional dentro do prazo de “NBD” próximo dia útil;
- 1.7 Deverá ser emitido, depois de concluído o atendimento aos chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware ou software, relatório de serviços de suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;

- 1.8 Os serviços de garantia deverão ser prestados nas dependências do SENAC-ES conforme local da prestação dos serviços nos casos de reposição de equipamentos/peças;
- 1.9 Será permitido o atendimento por conexão remota para os casos de solicitação de programação e/ou ajustes de configuração nos equipamentos e softwares;
- 1.10 Na impossibilidade na prestação do serviço de garantia na localidade do SENAC-ES por conexão remota, a empresa licitante vencedora deve resolver o problema no endereço da localidade remota;
- 1.11 Deverá ser fornecido e aplicado os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo SENAC-ES, sempre que forem encontradas falhas (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integre o hardware objeto deste anexo;
- 1.12 As atualizações e correções de firmware e software deverão estar disponíveis, sem custo adicional durante o período de garantia e suporte;
- 1.13 Ficará a cargo do fabricante o envio do produto substituto, e será de responsabilidade da empresa licitante vencedora devolver para o fabricante o produto danificado depois da substituição;
- 1.14 Nos casos de substituição de equipamentos, o novo equipamento deverá ser instalado com a mesma configuração do equipamento substituído pela Contratada;
- 1.15 Caso seja necessária a presença de um técnico no local onde está instalado o equipamento, ele deverá comparecer conforme prazo estipulado na tabela 1, a contar do horário da abertura do chamado para substituição do hardware, sem ônus de deslocamento/hospedagem para o SENAC-ES;
- 1.16 As manutenções preventivas que eventualmente não tenham sido solicitadas pelo SENAC-ES devem ser executadas em horário previamente acordado;
- 1.17 Deverá ser fornecido relatórios mensais com os problemas ocorridos durante o mês, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e demais informações pertinentes.

## **DESCONSIDRAR TODO O ITEM 2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.**

### **2. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES PARA UPGRADE DE GARANTIA**

#### **2.1 SWITCHES**

<b>PART NUMBER</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>NÚMERO SÉRIE</b>
<del>JL075A</del>	<del>SWITCH ARUBA 3810M 16SFP+ 2 SLOT</del>	<del>SW-DR-BC-CORE01</del>	<del>SG82GYY13G</del>
<del>JL075A</del>	<del>SWITCH ARUBA 3810M 16SFP+ 2 SLOT</del>	<del>SW-DR-BB-CORE02</del>	<del>SG82GYY13V</del>
<del>JL319A</del>	<del>SWITCH ARUBA 2930M 24G 1 SLOT</del>	<del>SW-DR-BA-DIST</del>	<del>SG76JQK1P6</del>
<del>JL319A</del>	<del>SWITCH ARUBA 2930M 24G 1 SLOT</del>	<del>SW-DR-BB-DIST</del>	<del>SG76JQK1Q5</del>
<del>JL319A</del>	<del>SWITCH ARUBA 2930M 24G 1 SLOT</del>	<del>SW-DR-BC-DIST</del>	<del>SG76JQK1Q8</del>

#### **2.2 AIRWAVE**

<b>Part #</b>	<b>Part Description</b>	<b>License Serial#</b>	<b>Bundle Serial#</b>
---------------	-------------------------	------------------------	-----------------------

AW MASTER (JW567AAE)	Aruba AirWave Master Console Lic E-LTU	W0EE974EE4746144D0	B039E88C7D5A3F43DE
AW EXP1 2500 (JW566AAE)	Aruba AW FailOvr 2500 Dev Exp Lic E-LTU	W09EEB9E38C46640B6	B039E88C7D5A3F43DE
LIC AW (JW546AAE)	Aruba AirWave 1 Device Lic E-LTU	W0CA0CE6ABC8014A9A	B039E88C7D5A3F43DE

### 2.3 CLEARPASS

Part #	Part Description	License Serial#	License Type	Subscription ID
LIC CP GM 500 (JW587AAE)	Aruba ClearPass Gst 500 EP Lic E-LTU	C038E7FFED4 EAB40B1	PERPETUAL	47vwkt 2nypv5 n056fq 3xt2e9 73p80r
CP VA 5K (JW336AAE)	Aruba ClearPass 5K Virtual App E-LTU	C0C2F8631F5 66848D1	PERPETUAL	47vwkt 2nypv5 n056fq 3xt2e9 73p80r
CP VA 5K (JW336AAE)	Aruba ClearPass 5K Virtual App E-LTU	C0C2F8631F5 66848D1	PERPETUAL	47vwkt 2nypv5 n056fq 3xt2e9 73p80r

Part Description	License Serial#	Product Name	User Count	License Type
Aruba ClearPass NL AC 500 CE E-LTU	C0OE13Q0Y1RJA2MDZE	Access	500	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL AC 5K CE E-LTU	C0MTEWMUM5NKFDME EX	Access	5000	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL OG 25 EP E-LTU	C0MZZEOUNCMJFGNJQ5	OnGuard	25	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL OB 25 USR E-LTU	C0MDA4RTUXQZIWUU 6	OnBoard	25	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL AC 25 CE E-LTU	C0ODI0OEMSQTYWNTU4	Access	25	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL AC 5K CE E-LTU	C0MJU4RUQYMKZFRJU4	Access	5000	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL OG 25 EP E-LTU	C0NZEYODYXRUIZQZY4	OnGuard	25	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL OB 25 USR E-LTU	C0ODY2NJHENZC5MDHC	OnBoard	25	PERPETUAL
Aruba ClearPass NL AC 25 CE E-LTU	C0MENFRDEZRDC1QUNF	Access	25	PERPETUAL

### 3. TABELA DE PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE	PART NUMBER	PRODUTO	IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO SÉRIE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Hardware Replacement Switches HP Aruba Foundation Care NBD	JL075A	SWITCH ARUBA 3810M 16SFP+ 2 SLOT	SW_DR_BC_CORE01	SG82GYY13G	1		
	JL075A	SWITCH ARUBA 3810M 16SFP+ 2 SLOT	SW_DR_BB_CORE02	SG82GYY13Y	1		
	JL319A	SWITCH ARUBA 2930M 24G 1 SLOT	SW_DR_BA_DIST	SG76JQK1P6	1		
	JL319A	SWITCH ARUBA 2930M 24G 1 SLOT	SW_DR_BB_DIST	SG76JQK1Q5	1		
	JL319A	SWITCH ARUBA 2930M 24G 1 SLOT	SW_DR_BC_DIST	SG76JQK1Q8	1		
Aruba Central	Q9Y59AAE	HPE Aruba Networking Central AP Foundation 3-year Subscription E-STU	Gerência de redes		252		
	Q9Y74AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-2 Foundation 3-year Subscription E-STU	Gerência de redes		56		
	Q9Y79AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-3 Foundation 3-year Subscription E-STU	Gerência de redes		2		
	INSTALAÇÃO	Instalação do Software ARUBA CENTRAL	Gerência de redes		1		
Software ClearPass - NAC		HPE Aruba Networking ClearPass NAC Cx000V VM-Based Appliance License E-LTU	APP		2		
		HPE Aruba Networking ClearPass Access License 500 Concurrent Endpoints E-LTU	ACCESS		1		
		HPE Aruba Networking ClearPass Access License 10K Concurrent Endpoints E-LTU	ACCESS		1		
		HPE Aruba Networking ClearPass - Onboard License 100 Users E-LTU	ONBOARD		1		
		HPE Aruba Networking ClearPass - OnGuard License 100 Users E-LTU	ONGUARD		1		
		Aruba 3Y FC SW CP Cx000V VMAppI E-L SVC [for JZ399AAE]	LICENÇAS		2		
		Aruba 3Y FC SW CP NL AC 500 CE E-L SVC [for JZ401AAE]	LICENÇAS		1		
		Aruba 3Y FC SW CP NL AC 10K CE E-L SVC [for JZ405AAE]	LICENÇAS		1		
		Aruba 3Y FC SW CP NLOB100 USR E-L SVC [for JZ436AAE]	LICENÇAS		1		
		Aruba 3Y FC SW CP NL OG 100 EP E-L SVC [for JZ472AAE]	LICENÇAS		1		
	Instalação do Software Clearpass	INSTALAÇÃO		1			
<b>Garantia e suporte de 36 (trinta e seis) meses do fabricante</b>				<b>VALOR TOTAL GERAL GLOBAL</b>			

Fonte: HPE Networking Support Portal

<https://networkingsupport.hpe.com/>

Referência do contrato Aruba: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/ES – 545033

**IMPORTANTE: SOMENTE SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM AS MARCAS/ MODELOS/ PARTNUMBERS PREVISTOS**

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

&  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas